

- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — As verbas que asseguram a execução do investimento previsto neste contrato são inscritas no orçamento da Junta de Freguesia da Nazaré e a da comparticipação financeira no orçamento do Ministério das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

2 — O montante da comparticipação financeira atribuída é pago da forma seguinte:

A título de adiantamento, uma prestação no valor de 35 % da comparticipação, no montante de € 32 297,31;

Uma prestação intercalar, representando 45 % da comparticipação atribuída, no montante de € 41 525,11, contra a apresentação da declaração justificativa das despesas correspondentes ao montante antes recebido;

Uma prestação final, no montante de € 18 455,61, correspondente ao remanescente em dívida da comparticipação atribuída, contra a apresentação de declaração justificativa do dispêndio global efectuado e comprovativa da conclusão das obras.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Compete à Junta de Freguesia da Nazaré assegurar a parte do investimento não financiado pelo contrato, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — A Junta de Freguesia da Nazaré está cometida a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada.

Cláusula 4.ª

Dever de informar

A Junta de Freguesia da Nazaré obriga-se a prestar à Direcção-Geral das Autarquias Locais e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo todas as informações que estas entidades lhe solicitarem relativamente ao financiamento atribuído.

Cláusula 5.ª

Resolução do contrato

A utilização do financiamento para fim distinto do previsto na cláusula 1.ª constitui motivo para a imediata resolução do presente contrato, autorizando a Junta de Freguesia da Nazaré a retenção das transferências que lhe couberem, ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas de comparticipação financeira recebidas.

27 de Dezembro de 2004. — Pela Directora-Geral das Autarquias Locais, a Subdirectora-Geral, (*Assinatura ilegível*). — Pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Vice-Presidente, *Fernando Ferreira*. — O Presidente da Junta de Freguesia da Nazaré, *António Gordinho Trindade*.

Declaração (extracto) n.º 86/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local, por despacho de 8 de Março de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Vila Real, declarou a utilidade pública da expropriação e autorizou

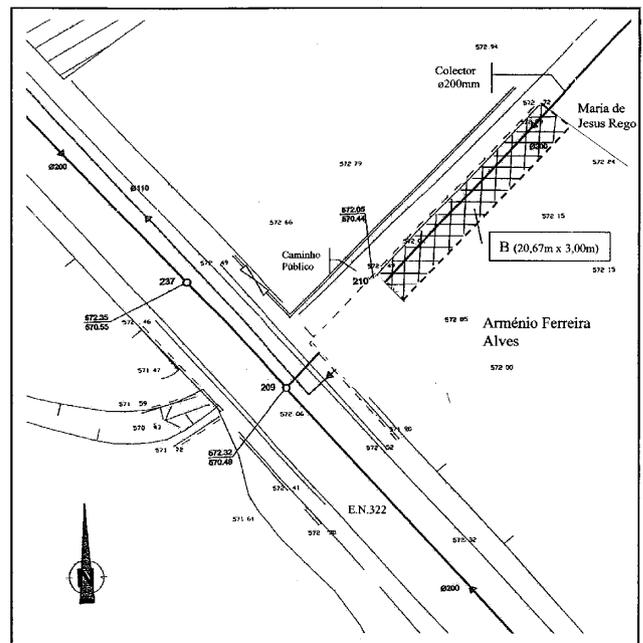
a tomada de posse administrativa da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na plana em anexo:

Parcela 1B com a área de 62 m², a destacar do prédio rústico inscrito na respectiva matriz predial com o artigo 2130, da freguesia de Constantim, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Real sob o n.º 1513/200600, propriedade de Arménio Ferreira Alves.

A expropriação destina-se à execução da obra de drenagem de esgotos das freguesias periurbanas de Vila Real — rede de esgotos e remodelação da rede de água em Constantim, Couto, Torneiro e Bairro de Além.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 30/DSJ, de 2 de Março de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.009.04, daquela Direcção-Geral.

18 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



Legenda:

B — Implantação do Colector (62 m²)
PROPRIETÁRIO: Arménio Ferreira Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

REDE DE SANEAMENTO
IMPLANTAÇÃO DO COLECTOR
ESC. 1/312

Declaração (extracto) n.º 87/2005 (2.ª série). — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local por despacho de 8 de Março de 2005, a pedido da Câmara Municipal de Baião, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, das parcelas de terreno a seguir referenciadas e identificadas na planta em anexo:

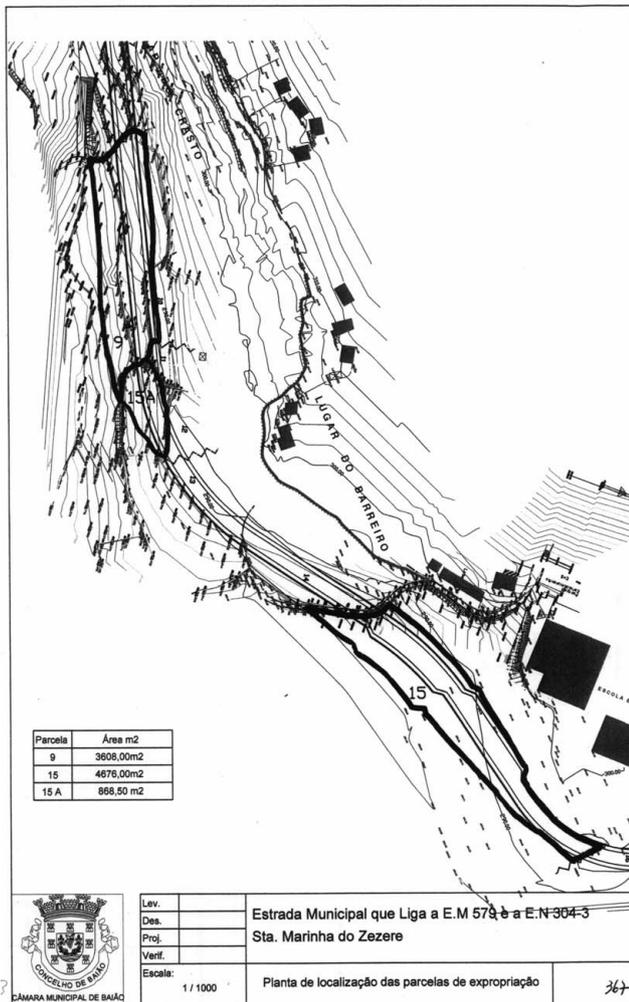
Freguesia de Santa Marinha do Zêzere.

Número	Proprietários	Área (metros quadrados)	Matriz predial — Artigo rústico	Conservatória do registo predial
9	Armando Maria Carvalho Gomes e Arminda Celeste de Carvalho Monterroso	3 608	726	Omisso
15	Ana Maria Falcão Sottomayor Negrão de Magalhães, Manuel José Falcão Sottomayor Negrão, Maria Leonor Falcão Sottomayor Negrão e Vasconcelos, Carlos Augusto Falcão Sottomayor Negrão e João Carlos Falcão Sottomayor Negrão.	4 676	1870	00667/030492
15A	Ana Maria Falcão Sottomayor Negrão de Magalhães, Manuel José Falcão Sottomayor Negrão, Maria Leonor Falcão Sottomayor Negrão e Vasconcelos, Carlos Augusto Falcão Sottomayor Negrão e João Carlos Falcão Sottomayor Negrão.	868,50	727	01076/300496

A expropriação tem por fim a construção da estrada municipal de Santa Marinha do Zêzere, entre a EM 579 e a EN 304.

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, com os fundamentos de facto e de direito expostos na informação técnica n.º 13/DSJ, de 4 de Março de 2005, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, tendo, ainda, em consideração os documentos constantes do processo n.º 123.058.04, daquela Direcção-Geral.

18 de Março de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Anabela Santos*.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS

Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão

Despacho (extracto) n.º 7256/2005 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas de 4 de Março de 2005:

Maria Leonor Couto Sorrilha Caeiro, com a categoria de auxiliar administrativa, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 30 de Agosto de 1990 — autorizado o regresso ao serviço, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, ficando posicionada no escalão 2, índice 137, do sistema retributivo vigente. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Março de 2005. — O Director-Geral, *José Manuel Mendonça Lima*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas

Rectificação n.º 541/2005. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005, a p. 4371, rectifica-se que onde se lê:

«Maria Manuela Ferreira Morais Cunha, estagiária de investigação de nomeação definitiva[...] — nomeada definitivamente assistente de investigação do mesmo quadro, com efeitos a 8 de Março de 2004»

deve ler-se:

«Maria Manuela Ferreira Morais Cunha, estagiária de investigação de nomeação definitiva[...] — nomeada definitivamente assistente de investigação do mesmo quadro, com efeitos a 6 de Março de 2004».

21 de Março de 2005. — Pelo Presidente, o Director de Serviços de Gestão e Administração, *Vítor Lucas*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 7257/2005 (2.ª série). — Considerando a solicitação da Universidade de Évora no sentido de ser autorizado o funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET) em Gestão da Qualidade, em Tecnologia Alimentar, em Desenvolvimento de Produtos Multimédia, em Química Industrial, em Manutenção Industrial e em Fabricação Automática;

Considerando o disposto na Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro (com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 698/2001, de 11 de Julho, e 392/2002, de 12 de Abril);

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de ciências empresariais, entre outros, o CET em Gestão da Qualidade;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 51/2002, de 17 de Janeiro, que criou, na área das indústrias alimentares, entre outros, o CET em Tecnologia Alimentar;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro, que criou, na área das tecnologias da informação e comunicação, entre outros, o CET em Desenvolvimento de Produtos Multimédia;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 44/2002, de 16 de Janeiro, que criou, na área de engenharia química, entre outros, o CET em Química Industrial;

Considerando o disposto no despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro, que criou, na área da electrónica e automação, entre outros, o CET de Manutenção Industrial;

Considerando o disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto, que criou, na área de formação de metalurgia e metalomecânica (construções metálicas e mecânicas) o CET em Fabricação Automática:

Determino:

1 — A Universidade de Évora é autorizada a ministrar os seguintes CET:

- Gestão da Qualidade;
- Tecnologia Alimentar;
- Desenvolvimento de Produtos Multimédia;
- Química Industrial;
- Manutenção Industrial;
- Fabricação Automática.

2 — Podem ter acesso aos CET referidos nas diversas alíneas do número anterior os indivíduos que preencham os requisitos constantes do disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, sendo cumulativamente exigido:

- Para o acesso aos cursos da alínea a), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 45/2002, de 16 de Janeiro;
- Para o acesso ao curso da alínea b), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 51/2002, de 17 de Janeiro;
- Para o acesso ao curso da alínea c), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 903/2001, de 2 de Outubro;
- Para o acesso ao curso da alínea d), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 44/2002, de 16 de Janeiro;
- Para o acesso ao curso da alínea e), o preenchimento do disposto no despacho conjunto n.º 31/2002, de 15 de Janeiro;
- Para o acesso ao curso da alínea f), o preenchimento do disposto na Portaria n.º 1097/2002, de 23 de Agosto.